



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Superintendência Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-9819

São Paulo, 10 de abril de 2024.

Ofício nº 199/2024/SP-Regula

ASSUNTO: Balanço referente ao exercício de 2021 - AMLURB

Referência: Ofício SSG 13278/2024. TC/007848/2022. Processo nº 9310.2024/0000630-7.

Exmo. Sr. Conselheiro Roberto Braguim,

Em atenção ao Ofício em epígrafe, vimos à presença de Vossa Excelência encaminhar as informações prestadas pela Gerência de Contabilidade, Orçamento e Finanças e pela Superintendência Jurídica da SP Regula.

Aproveitamos o ensejo para nos colocar à disposição e renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ao

Exmo. Sr. Conselheiro Roberto Braguim

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Avenida Professor Ascendino Reis, nº 1130, Vila Clementino

São Paulo-SP



João Manoel da Costa Neto

Diretor-Presidente

Em 12/04/2024, às 16:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101395223** e o código CRC **DE5E249F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 9310.2024/0000630-7

SEI nº 101395223



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Superintendência Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-9819

PROCESSO 9310.2024/0000630-7

Encaminhamento SP-REGULA/SJUR Nº 101115810

São Paulo, 04 de abril de 2024.

À SP-REGULA/SAF/GCOF

Sra. Gerente,

Trata-se de Ofício SSG 13278/2024, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Município à SP Regula, por meio do qual envia o Relatório Anual de Fiscalização de AMLURB referente ao exercício de 2021.

Considerando que a entidade foi extinta em 31 de dezembro de 2022 e restou a esta Agência algumas das competências anteriormente designadas àquela autarquia, na forma do Decreto Municipal nº 60.941/2021, encaminhamos o presente para ciência do relatório de doc. 101107939 e, querendo, manifestação.

Solicita-se retorno à SJUR até 23/04.

Com os cumprimentos de estilo,



Carolina Barbosa Rios

Assessor(a) III

Em 05/04/2024, às 12:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101115810** e o código CRC **CB101F83**.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Gerência de Contabilidade, Orçamento e Finanças

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3396-7935

PROCESSO 9310.2024/0000630-7

Informação SP-REGULA/SAF/GCOF Nº 101388131

SP-REGULA/SJUR

Senhora Assessora,

Com a devida ciência e realizada as anotações necessárias.



Rita de Cássia Emery Sachse

Gerente

Em 10/04/2024, às 10:48.



Paulo Cesar Martins

Assessor(a) II

Em 10/04/2024, às 10:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101388131** e o código CRC **E4F04CE1**.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Superintendência Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-9819

PROCESSO 9310.2024/0000630-7

Encaminhamento SP-REGULA/SJUR Nº 101391168

São Paulo, 10 de abril de 2024.

À SP-REGULA/PRE

Sr. Diretor-Presidente,

Trata-se de Ofício SSG 13278/2024, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Município à SP Regula, por meio do qual envia o Relatório Anual de Fiscalização de AMLURB referente ao exercício de 2021.

Considerando que a entidade foi extinta em 31 de dezembro de 2022 e restou a esta Agência **algumas** das competências anteriormente designadas àquela autarquia, na forma do Decreto Municipal nº 60.941/2021, encaminhamos o presente à Gerência de Contabilidade, Orçamento e Finanças - GCOF desta Agência Reguladora para ciência do relatório de doc. 101107939 e, querendo, manifestação.

Em retorno, a GCOF informou ter tomado a devida ciência e realizado as anotações necessárias.

Assim, retomam-se alguns esclarecimentos jurídicos a respeito da repartição de competências da extinta AMLURB.

De início, rememora-se o disposto no Decreto Municipal nº 60.941/2021:

Competências Da Administração Pública Direta

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal das Subprefeituras promover a licitação e formalizar, gerir e coordenar a contratação dos serviços de limpeza urbana em regime de empreitada, conforme previsto no artigo 25 da [Lei nº 13.478, de 2002](#).

§ 1º A fiscalização dos serviços previstos no “caput” deste artigo compete às Subprefeituras, nos termos do § 5º, inciso I, do artigo 25 da [Lei nº 13.478, de 2002](#), sob a coordenação da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

§ 2º Nos termos do art. 85 da [Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020](#), fica determinada a sub-rogação, à Secretaria Municipal das Subprefeituras, dos contratos 006/AMLURB/2019, 007/AMLURB/2019, 008/AMLURB/2019, 009/AMLURB/2019, 010/AMLURB/2019 e 011/AMLURB/2019, bem como daqueles afetos à sua gestão e fiscalização.

§ 3º Para os fins do § 2º deste artigo, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB e a Secretaria Municipal das Subprefeituras poderão dispor sobre período de transição da prestação dos serviços, mediante gestão compartilhada.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal das Subprefeituras a fiscalização de posturas municipais relacionadas aos munícipes-usuários previstas nas [Leis nº 13.478, de 30 de dezembro de 2021](#), e [nº 14.803, de 26 de junho de 2008](#), bem como nos seus respectivos decretos regulamentares.

(Redação dada pelo [Decreto nº 61.036/2022](#))

Art. 5º-A. Compete à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula a fiscalização de posturas municipais relacionadas aos prestadores de serviços delegados de serviços públicos de limpeza urbana, previstas nas [Leis nº 13.478, de 30 de dezembro de 2021](#), e [nº 14.803, de 26 de junho de 2008](#), bem como nos seus respectivos decretos regulamentares, concorrentemente com a Secretaria Municipal das Subprefeituras.(Incluído pelo [Decreto nº 61.036/2022](#))

§ 1º A competência concorrente para fiscalização prevista no “caput” é composta pelos atos de verificação factual, análise, instrução e aplicação das penalidades descritas neste artigo e será realizada de forma válida por quaisquer dos órgãos ou entidades referidos neste artigo e outros que venham a celebrar acordos para auxiliar na fiscalização dos serviços.(Incluído pelo [Decreto nº 61.036/2022](#))

§ 2º Uma vez lavrado o auto de infração, ficará adstrita ao órgão ou entidade que realizou a lavratura do auto a exclusividade na apreciação de eventuais recursos interpostos até a prolação de decisão definitiva, no âmbito administrativo, da aplicação de penalidades.(Incluído pelo [Decreto nº 61.036/2022](#))

Competências Da Administração Pública Indireta

Art. 6º Fica atribuída à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula a regulação e a fiscalização dos serviços de limpeza urbana previstos na [Lei nº 13.478, de 2002](#) que sejam passíveis de delegação a particulares por meio de concessão, permissão ou autorização.

Parágrafo único. Fica determinada a sub-rogação da SP Regula na posição contratual ocupada pela AMLURB nos instrumentos de delegação de serviços públicos e fica autorizada, ainda, a mesma sub-rogação em contratos, convênios, termos de colaboração, acordos e outros instrumentos de contratação úteis à regulação e fiscalização dos serviços delegados.

Art. 7º Compete à SP Regula, além de outras atribuições previstas na [Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020](#):

- I - regulamentar os serviços delegados e fiscalizar a sua prestação;
- II - representar o poder concedente perante os delegatários;
- III - editar e expedir atos de outorga e de autorização de exploração dos serviços de limpeza urbana em regime público ou privado, bem como extingui-los;
- IV - celebrar, fiscalizar e gerenciar contratos de concessão, termos de permissão e demais contratos administrativos relacionados aos serviços de limpeza urbana delegados;
- V - determinar aos concessionários que, em caso de necessidade, prestem serviços de interesse social, mediante remuneração justa;
- VI - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VII - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da legislação vigente, das normas pertinentes e do contrato, observado o equilíbrio econômico-financeiro;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço delegado e as cláusulas previstas no contrato de concessão ou termo de permissão;
- IX - manter cadastro dos prestadores de serviços delegados e requerer desses atualização das informações sobre as atividades desempenhadas;
- X - manter cadastro dos usuários dos serviços de limpeza urbana prestados em regime privado e requerer desses atualização das informações sobre as atividades desempenhadas;
- XI - cobrar dos delegatários os preços públicos relacionados à sua área de atuação;
- XII - gerir o Fundo Municipal de Limpeza Urbana, instituído pelo artigo 79 da [Lei nº 13.478, de 2002](#);
- XIII - prestar as contas relacionadas ao exercício de suas atribuições.

Art. 8º Compete à SP Regula, em colaboração com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- I - zelar pela boa qualidade do serviço delegado, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- II - fiscalizar e arrecadar, em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda, a Taxa de

III - editar e fazer cumprir os atos administrativos necessários à efetivação dessas atribuições.

Assim, algumas das competências de AMLURB foram distribuídas entre a Secretaria Municipal das Subprefeituras, a quem atualmente compete os serviços indivisíveis de limpeza urbana, por meio de sua Secretaria Executiva de Limpeza Urbana (Decreto Municipal nº 61.036/2022) e a SP Regula, a quem compete os serviços divisíveis de limpeza urbana.

Posteriormente, o Decreto Municipal nº 62.139/2022, responsável por extinguir definitivamente a AMLURB, atribuiu a sucessão da autarquia à Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, naquilo que já não tiver sido regulamentado pelo Decreto Municipal nº 60.941/2021:

Art. 1º Fica definitivamente extinta, em 31 de dezembro de 2022, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, bem como ficam encerrados, nessa data, os trabalhos de inventariança da autarquia regulados pelo Decreto nº [60.941](#), de 23 de dezembro de 2021.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, fica atribuída à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB a sucessão da AMLURB - em extinção, nos termos do artigo 34 da Lei nº [17.433](#), de 29 de julho de 2020, excetuados os casos já regulados pelo Decreto nº [60.941](#), de 2021.

Art. 3º Caberá à SIURB, a contar da entrada em vigor deste decreto:

I - exigir e processar as prestações de contas referentes aos convênios firmados pela AMLURB - em extinção que não foram prestadas ou aprovadas até a data da entrada em vigor deste decreto ou transferidas a outros órgãos ou entidades;

II - processar eventuais tomadas de contas, bem como instaurar aquelas relacionadas a fatos ocorridos no âmbito da AMLURB - em extinção;

III - liquidar e executar as despesas autorizadas na Lei Orçamentária Anual, as inscrições em restos a pagar e as despesas de exercícios anteriores, inclusive as referentes a pessoal e encargos sociais que ainda estejam pendentes de resolução na AMLURB - em extinção, bem como proceder ao levantamento e atestar a exatidão dos valores a serem liquidados e executados, promovendo as medidas cabíveis para garantir a dotação e a disponibilização dos recursos necessários;

IV - atender às demandas formuladas por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário relativas à AMLURB - em extinção quanto ao que não houver sido transferido a outros órgãos ou entidades;

V - dar continuidade aos processos administrativos que não foram concluídos até o encerramento da inventariança da AMLURB - em extinção, bem como instaurar aqueles relacionados a fatos ocorridos no âmbito da extinta autarquia;

VI - dar continuidade, em conjunto com a Coordenadoria de Gestão Documental - CGDOC da Secretaria Municipal de Gestão - SG, às providências relativas à gestão, à digitalização e à guarda dos arquivos da AMLURB que estejam em fase corrente, intermediária ou de guarda permanente.

§ 1º O acervo documental apurado nos termos do inciso VI deste artigo será distribuído entre a SP Regula, a Secretaria Executiva de Limpeza Urbana - SELIMP da Secretaria Municipal de Subprefeituras - SMSUB, a Procuradoria Geral do Município - PGM e o Arquivo Público Municipal "Jornalista Paulo Roberto Dutra" - ARQUIP de SG, de acordo com as atribuições de cada órgão.

§ 2º Na condução dos trabalhos de que trata este artigo, SIURB poderá, se o caso, solicitar a colaboração da Controladoria-Geral do Município - CGM e da PGM.

Art. 4º Excetuadas as obrigações já transferidas por meio do Decreto nº [60.941](#), de 2021, consideram-se, também, transferidos a SIURB, nos termos do artigo 34 da Lei nº [17.433](#), de 2020:

I - toda e qualquer ação judicial em curso, de qualquer natureza, em qualquer instância ou tribunal, inclusive em fase de execução, bem como os precatórios pendentes e os que vierem a ser expedidos em que a AMLURB for parte ou interessada;

II - as obrigações financeiras decorrentes dos contratos firmados pela AMLURB relativos aos exercícios anteriores a 2022;

III - os bens móveis remanescentes na autarquia considerados servíveis pelo inventariante.

Sendo o que nos cabia, sugerimos o envio das informações acima à E. Corte de Contas.

Com os cumprimentos de estilo,



Priscila Silva Daloia
Superintendente Jurídica
Em 10/04/2024, às 11:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101391168** e o código CRC **C6A7C624**.
